

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a operadora de contratação direta, Sra. Marieli Eva Pereira dos Santos, realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** cujo objeto está abaixo definido, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea *F* da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas abaixo aduzidas.

2.2. Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Lei Orgânica do Município de Sangão/SC;
- Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024;
- Decreto Municipal nº 070, de 24 de julho de 2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III, alínea *F* da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Conforme o §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2021, p. 47) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

De acordo com o texto supracitado (redação do §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021), os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional ou empresa, que, por dedução lógica, deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, o contratado deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos. Ao mesmo passo, impõe-se avaliar os estudos, os trabalhos publicados, especialmente se o serviço a ser contratado se referir à matéria que seja objeto de estudos acadêmicos.

Além disso, se a natureza do serviço demandar a intervenção de equipe de profissionais, importa apurar a estrutura organizacional de que o futuro contratado dispõe, bem como, se pertinente, apurar se a equipe dispõe do aparelhamento tecnológico adequado para a produção dos resultados pretendidos.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la. A notória especialização deve ser apreciada no meio em que atua o profissional ou a empresa, sem que haja razão em pretender que os contratados tenham de ostentar popularidade generalizada

2.6. Outrossim a contratação firmada com base no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 é de natureza personalíssima, conforme preconiza a disposição legal abaixo:

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A demanda surgiu diante da necessidade desta municipalidade de promover a formação continuada dos profissionais da educação, a fim de cumprir o previsto na Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), a qual, em seu artigo 67, dispõe acerca da obrigatoriedade da formação permanente para o aprimoramento dos educadores. A LDB reforça que a formação continuada é uma das condições para a valorização do magistério, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade da educação.

3.2. As razões de escolha do fornecedor decorrem da demonstração da notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista a qualificação do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica no currículo entregue a esta municipalidade, bem como em sua formação pedagógica, títulos apresentados, livros publicados, cursos ministrados, histórico profissional e, por fim, nos atestados de capacidade técnica fornecidos.

3.3. Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, prevê metas relacionadas à formação e à capacitação continuada dos profissionais da educação. A Meta 15 do PNE estabelece a necessidade de garantir a formação continuada para todos os profissionais da educação, a fim de melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

3.4. A capacitação dos profissionais de educação infantil é fundamental para garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral das crianças. A formação contínua dos educadores não só promove a atualização de práticas pedagógicas, mas também a ampliação de competências técnicas, emocionais e metodológicas necessárias para lidar com os desafios cotidianos da educação infantil, que é uma etapa crucial do desenvolvimento humano.

3.5. A palestra a qual se pretende contratar contribui diretamente para o cumprimento dessas metas legais, alinhando as práticas pedagógicas com as exigências das políticas educacionais vigentes. Portanto, além de ser uma medida necessária para o aprimoramento das práticas pedagógicas, a capacitação dos educadores do município de Sangão é respaldada por legislações que reforçam o compromisso com a educação de qualidade.

3.6. Em que pese a Lei Federal nº 14.133/2021 não traga em sua literalidade a necessidade de singularidade do serviço, justifica-se este critério diante do fundamento de que o serviço a ser prestado é através de palestra ou treinamento, bem como sua compatibilidade com a obrigatoriedade do constante aperfeiçoamento dos servidores públicos. Destaca-se, ainda que impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adeque ao interesse público.

3.7. Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO (Manual Prático das Licitações, 1995, p. 271-272), com clareza ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.”

3.8. Outrossim, a escolha recaiu em favor do INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ nº 16.727.761/0001-80, pois o mesmo ofertou a palestra LUDIMÚSICA com o profissional “Marcelo Serralva” nas características e nos conteúdos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão/SC, bem como atende o requisito de notória especialização, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021, consoante atestados de capacidade técnica fornecidos, proposta de palestra, e código de atividade econômica (CNAE) 85.99-6-04 para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

3.9. Na educação infantil, os profissionais lidam diretamente com o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das crianças. Portanto, é essencial que estejam preparados para aplicar métodos pedagógicos inovadores, como a ludicalização, que facilita o aprendizado por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. Palestras como a oferecida por “Marcelo Serralva”, especialista em metodologias lúdicas, permitem que os educadores aprimorem suas práticas, tornando o ambiente escolar mais estimulante e eficiente no desenvolvimento das habilidades das crianças.

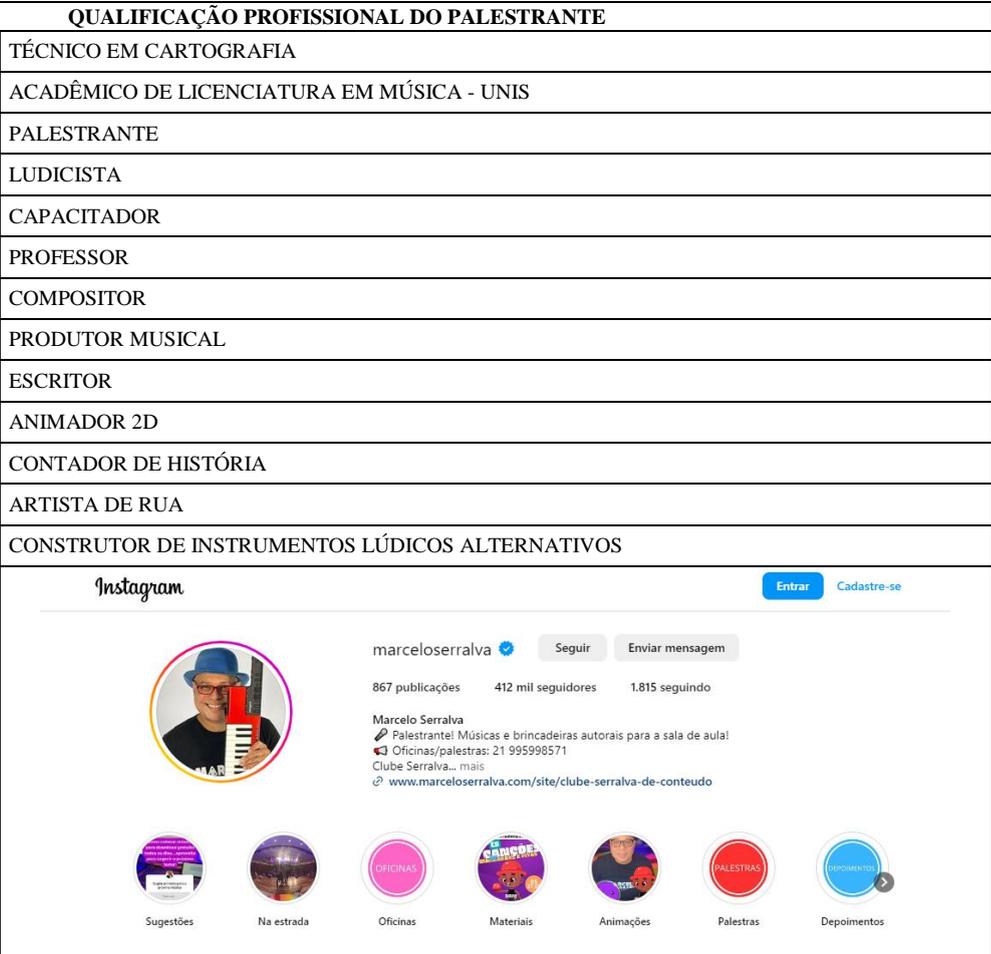
3.10. A contratação de Marcelo Renato Silva Saraiva, conhecido como “Marcelo Serralva” para ministrar palestra de ludicalização voltada aos profissionais de educação infantil do Município de Sangão/SC, por meio do INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, se justifica pela sua notória especialização e competência reconhecida nacionalmente na área de educação infantil e metodologias lúdicas. “Marcelo Serralva” é amplamente reconhecido por seu trabalho inovador no desenvolvimento de práticas pedagógicas que integram ludicidade ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e envolvente para crianças. Seu enfoque único alia a teoria pedagógica com atividades práticas e interativas, permitindo que os educadores se apropriem de ferramentas lúdicas para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, especialmente na faixa etária da educação infantil. Além disso, suas palestras são conhecidas por sua relevância, impacto positivo e alinhamento com as diretrizes educacionais mais atuais.

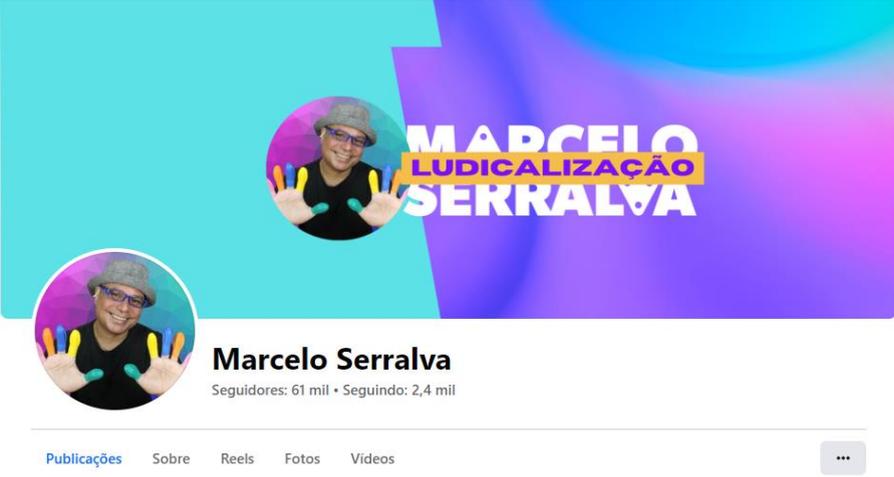
3.11. Não obstante, “Marcelo Serralva” possui um canal de ludicalização no YouTube com conteúdos músico educativos criados, desenvolvidos, gravados e editados por ele e Marissa de Britto, voltados para professores, pais e interessados no tema, sendo também amplamente seguido em suas redes sociais como Instagram, TikTok, Threads, Facebook e etc. por profissionais que atuam na área da educação.

3.12. Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de notória especialização, instruiu-se o processo com cópia de extratos de inexigibilidade, editais ou pareceres de outras contratações do mesmo objeto por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o contratado, na avaliação delas detinha qualificação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual. Isso também consolida a caracterização de notória especialização, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO
CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE MARCELO RENATO SILVA SARAIVA, CONHECIDO COMO “MARCELO SERRALVA”.	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS	CONTRATO Nº 077/2024
	MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ	CONTRATO Nº 185/2024
	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS	CONTRATO Nº 107/2024

3.13. Ao encontro disso, enumera-se a experiência profissional do palestrante, consoante tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PALESTRANTE	
EXPERIÊNCIA/COMPETÊNCIA PROFISSIONAL	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA
	ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM MÚSICA - UNIS
	PALESTRANTE
	LUDICISTA
	CAPACITADOR
	PROFESSOR
	COMPOSITOR
	PRODUTOR MUSICAL
	ESCRITOR
	ANIMADOR 2D
	CONTADOR DE HISTÓRIA
	ARTISTA DE RUA
	CONSTRUTOR DE INSTRUMENTOS LÚDICOS ALTERNATIVOS
PERFIL NO INSTAGRAM EM 30/09/2024	 <p>The screenshot shows the Instagram profile of Marcelo Serralva. The profile name is 'marceloserralva' with a verified badge. It has 867 publications, 412k followers, and is following 1,815 accounts. The bio states: 'Palestrante! Músicas e brincadeiras autorais para a sala de aula! Oficinas/palestras: 21 995998571 Clube Serralva... mais www.marceloserralva.com/site/clube-serralva-de-conteudo'. Below the bio are several story highlights: 'Sugestões', 'Na estrada', 'Oficinas', 'Materiais', 'Animações', 'Palestras', and 'Depoimentos'.</p>

<p>PERFIL DO CANAL NO YOUTUBE EM 30/09/2024</p>	
<p>PERFIL NO TIKTOK EM 30/09/2024</p>	
<p>PERFIL NO THREADS EM 30/09/2024</p>	
<p>PERFIL NO FACEBOOK EM 30/09/2024</p>	

3.14. Por fim, com intuito de corroborar com a comprovação da notória especialização do palestrante, encontra-se acostado nos autos deste processo administrativo diversos atestados de capacidade técnica, conforme enumeração abaixo:

- Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística

de Olímpia/SP na data de 01 de março de 2023 e assinado pela Secretária Municipal de Educação;

- Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sooretama/ES na data de 05 de abril de 2024 e assinado pela Secretária Municipal de Educação;
- Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Guapiara/SP na data de 16 de maio de 2024 e assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação do palestrante Marcelo Renato Silva Saraiva, conhecido como “Marcelo Serralva”, por meio do INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA para ministrar a palestra LUDIMÚSICA com práticas lúdicas e inclusivas para sala de aula, para promoção da formação continuada dos profissionais da educação do Município de Sangão/SC, prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme detalhamento e demais especificações contidas neste edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro contratado será o INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.727.761/0001-80, estabelecido na Rua Coronel Conrado Caldeira, nº 81, Centro, no Município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-000, representado por sua sócia administradora, a Sra. Marissa de Brito Costa, já o responsável pela palestra será o Sr. Marcelo Renato Silva Saraiva, conhecido como “Marcelo Serralva”.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão/SC.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, através da comprovação de aptidão decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, a empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência no objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O custo total da contratação, ou seja, da palestra LUDIMÚSICA, com carga horária de 4 (quatro) horas, para promoção da formação continuada dos profissionais da educação do Município de Sangão/SC, ministrada pelo palestrante “Marcelo Serralva” por meio do INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, que será realizada no dia 05 de novembro de 2024 é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o qual será pago conforme estabelecido no contrato administrativo.

6.2. Quanto ao preço da contratação, a fim de demonstrar que o mesmo é o praticado pelo contratado na celebração de outros contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, fora fornecido pelo mesmo, instrumentos contratuais e notas fiscais de prestação de serviço, acostados nos autos.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Se os serviços não forem prestados conforme as especificações descritas neste edital e na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, pelo não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 08/10/2024 à 08/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

06.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (132)

8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto e, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da Secretaria requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 08 de outubro de 2024.

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor do INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.408.030/0001-08, estabelecido na Rua Coronel Conrado Caldeira, nº 81, Centro, no Município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-000, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 08 de outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da carteira de identidade nº, residente e domiciliado no município de Sangão/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., inscrito no CPF sob o nº, portador da carteira de identidade nº, residente e domiciliado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 076/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 011/2024, homologada em ___/___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente, conforme relacionados no termo de referência, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) dias contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta e no próprio contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O(a) gestor(a) deste contrato será o(a) Sr(a). ..., Secretário(a) de ..., matrícula nº ..., o(a) fiscal será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., e seu/sua suplente será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela presença do palestrante ... no dia, local e hora marcados, para ministrar a palestra, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem pela rodovia, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça o palestrante de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da palestra;

10.1.2. O transporte do palestrante e sua equipe de apoio até o local do evento para a ministração da palestra, nos termos do presente termo de contrato;

10.1.3. Arcar com os custos de alimentação, hospedagem e transporte do palestrante e sua equipe para a realização do evento, incluindo ida e volta;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de

acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
 - 10.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
 - 10.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 10.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o

caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.5** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

NOME
CARGO
MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Letícia Bianchini da Silva
OAB/SC 16867